



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**  
RESILIENTE



**ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 56/2017.**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2017.**  
**VALIDADE: 12 MESES.**

Aos cinco dias do mês de maio de dois mil e dezessete, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Av. Ney Eurson Napoli, 1426, o excelentíssimo senhor prefeito municipal abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em epígrafe **REGISTRA OS PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA ATENDIMENTO DA NECESSIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE**, conforme o certame licitatório desta, tendo sido os referidos preços ofertados pela empresa cuja proposta foi classificada conforme segue.

Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do Pregão Presencial nº **23/2017**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os produtos deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência em anexo ao edital.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos serviços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência do edital.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a aquisição de todo o material, durante a vigência da ata;

**PARAGRAFO QUINTO** – Os equipamentos deverão ter no mínimo 1 ano de garantia contra defeitos de fabricação.

**CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO**

Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:

**EMPRESA: ODONTOMEDI – PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA – EPP.**

**ENDEREÇO: AVENIDA LUIZ ANTONIO FAEDO, 1612, SALA 01, INDUSTRIAL, FRANCISCO BELTRÃO - PARANÁ.**

**CNPJ: 06.194.440/0001-03.**

Item	Qtde	Unid	Descrição dos Produtos	Marca	V. Unit. máximo	V. Total máximo
2	50	Unid	Afastador labial, tipo spandex, c/ 2 unidades, adulto e infantil	PRISMA	15,80	790,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

# IBEMA

RESILIENTE



8	60	Unid	Anestésico Mepivacaina 2% c/vaso cx c/50 und - ampola de vidro	DFL	86,80	5.208,00
9	10	Unid	Anestésico Mepivacaina 3% sem vaso cx c/50 und - ampola de vidro	DFL	79,80	798,00
10	20	Unid	Anestésico Tópico (benzocaina 20%) 12 gr.	DFL	7,20	144,00
27	10	Unid	Cariostático 12% frc c/ 10 ml	BIODINAMICA	17,30	173,00
32	100	Unid	Creme Dental c/ fluor 90g	ICE FRESH	1,78	178,00
37	20	Unid	Cureta de Gracey nº 5-6	GOLGRAN	14,40	288,00
38	20	Unid	Cureta de Gracey nº 7-8	GOLGRAN	14,40	288,00
42	10	Unid	Dappen de vidro	PREVEN	3,70	37,00
44	10	Unid	Dessensibilizante KF 2%	FGM	15,00	150,00
51	100	Unid	Escova de Robson p/ profilaxia	MICRODONT	2,98	298,00
52	1000	Unid	Escova dental adulto c/ cabeça pequena - cerdas macias	MEDFIO	0,80	800,00
53	1000	Unid	Escova dental infantil com cabeça pequena cerdas macias e extra macia	MEDFIO	0,75	750,00
65	4	Unid	Filme Radiográfico infantil p/odonto velocidade F cx c/100 unid	KODAK	163,00	652,00
66	4	Unid	Filme Radiográfico Oclusal p/odonto cx c/25 unid	KODAK	233,00	932,00
95	20	Unid	IRM- Cimento restaurador provisório a base de óxido de zinco e eugenol-kit c/ p638g e liquido 15ml	DENTSPLY	81,90	1.638,00
129	30	Unid	Resina composta c/4g cor DA1	FGM OPALLIS	25,00	750,00
130	50	Unid	Resina composta c/4g cor DA2	FGM OPALLIS	24,90	1.245,00
131	10	Unid	Resina composta c/4g cor B1	FGM OPALLIS	25,00	250,00
132	30	Unid	Resina composta c/4g cor DA3	FGM OPALLIS	25,00	750,00
133	30	Unid	Resina Composta c/4g cor DA3,5	FGM OPALLIS	25,00	750,00
134	30	Unid	Resina composta c/4g cor EA1	FGM OPALLIS	25,00	750,00
135	30	Unid	Resina composta c/4g cor EA2	FGM OPALLIS	25,00	750,00
136	30	Unid	Resina composta c/4gr cor EA3	FGM OPALLIS	25,00	750,00
148	200	Unid	Sugador colorido desc. pct c/ 40 unid	SS PLUS	3,90	780,00
149	50	unid	Sugador endodontico descartavel c/20 und	SS PLUS	10,40	520,00
151	20	Unid	Tesoura íris reta 11,5 cm	GOLGRAN	13,00	260,00
152	10	Unid	Tesoura Metzenbaum reta 15cm	GOLGRAN	30,00	300,00
154	50	Unid	Tira de lixa abrasiva de aço 4 mm c/12 und	INJECTA	5,50	275,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

**IBEMA**  
RESILIENTE

155	50	Unid	Tiras de lixa abrasiva de poliester p/ resina 4 x 170 mm c/150 und	MAQUIRA	16,00	800,00
157	10	Unid	Vaselina slida bisnaga c/30 gr.	RIOQUIMICA	4,50	45,00
					R\$	22.099,00

### CLUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO E REAJUSTE

**PARGRAFO PRIMEIRO** - Durante a vigncia da Ata de Registro de Preos, os preos registrados sero fixos e irreajustveis, exceto nas hipteses, devidamente comprovadas, de ocorrncia de situao prevista na alnea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n 8.666/93 ou de reduo dos preos praticados no mercado.

**PARGRAFO SEGUNDO** - Mesmo comprovada a ocorrncia de situao prevista na alnea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n 8.666/93, a Administrao, se julgar conveniente, poder optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatrio.

**PARGRAFO TERCEIRO** - Comprovada a reduo dos preos praticados no mercado nas mesmas condies do registro, e, definido o novo preo mximo a ser pago pela Administrao, o Proponente registrado ser convocado pela Secretaria de Administrao para alterao, por aditamento, do preo da Ata.

**PARGRAFO QUARTO** - A quantidade total poder ser  **aumentada ou reduzida**, conforme as necessidades da Prefeitura Municipal, observado o limite mximo para aumento de 25%, de acordo com o que dispoe o art. 65, pargrafo 1, da Lei 8.666/93

### CLUSULA QUARTA – PENALIDADES

**PARGRAFO PRIMEIRO** - O fornecedor est sujeito s seguintes penalidades: Pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da (parcela no executada ou o item no fornecido), por da de atraso e/ou por descumprimento de obrigaes fixadas neste Edital e em seus Anexos, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo mximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicao pelo Municpio.

**PARGRAFO SEGUNDO**- Pela inexecuo total ou parcial do objeto deste Prego, :

1 - Advertncia;

2 - No caso de inexecuo total do objeto contratado - Multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor restante da Ata de registro de preos (no so do que no cumprir, pois estar comprometendo o restante da contratao), recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicao oficial;

3 - Impedimento de licitar e de contratar com a Administrao Pblica, pelo prazo de at 5 (cinco) anos, garantido o direito prvio da citao e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punio ou at que seja promovida a reabilitao perante a prpria autoridade que aplicou a penalidade, se:

- deixar de assinar a Ata de Registro de preos e/ou o Contrato;
- ensejar o retardamento da execuo do objeto deste Prego;
- no mantiver a proposta, injustificadamente;
- comportar-se de modo inidneo;
- fizer declarao falsa;
- cometer fraude fiscal;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

# IBEMA

RESILIENTE



- falhar ou fraudar na execução do Contrato.

**PARAGRAFO TERCEIRO** - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, o fornecedor ficará isento das penalidades.

**PARAGRAFO QUARTO** - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao fornecedor juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**PARAGRAFO QUINTO** - Às licitantes vencedoras deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

1. Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital;

2. Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados;

3. Pela entrega em desacordo com o solicitado ou problemas na emissão da Nota Fiscal que a empresa se recuse a corrigir, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos serviços/produtos;

**PARAGRAFO SEXTO** - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

**PARAGRAFO SÉTIMO** - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

## CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E ENTREGA

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A entrega deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias após a solicitação emitida pela municipalidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O prazo de validade da ata de registro de preço é 12 meses a partir da assinatura da ata.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A vigência da ata é de 30 dias além do prazo de validade da mesma.

**PARAGRAFO QUARTO - LOCAL DE ENTREGA** – Dependências da Secretaria solicitante ou onde esta indicar.

## CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será efetuado em até 30 dias após a entrega dos produtos mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.

- Requisições de entrega emitida pela Secretaria Competente,

- Certidão de Regularidade perante Fazenda Federal;

- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;

- Certidão de regularidade de Tributos Municipais;

- Certidão de regularidade de Tributos Estaduais;

- CNDT



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

# IBEMA

RESILIENTE



**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

**PARAGRAFO QUARTO** - Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

**02.010.10.301.6000.2.029- Gestão do Fundo Municipal de Saúde - 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fontes 000(225), 303 (226), 495 (227);**  
**02.010.10.301.600.0.2.046 – Gestão da Unidade da Atenção Primária Saúde da Família - 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 303 (259), 371 (260);**  
**02.010.10.301.6000.2.031 – Gestão do PAB Fixo - 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 495 (239).**

**PARAGRAFO QUINTO** – Caso a empresa não tenha conta na CAIXA ECONOMICA FEDERAL ou no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

## CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epígrafe.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A gestão da presente ata será de responsabilidade da Secretaria de solicitante e a fiscalização da mesma fica a cargo de pessoa nomeada/designada pela administração municipal.

### PARAGRAFO QUARTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **PRÁTICA COLUSIVA:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

**IBEMA**  
RESILIENTE

d) **PRÁTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:**

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

### CLÁUSULA NONA - SUCESSÃO E FORO

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

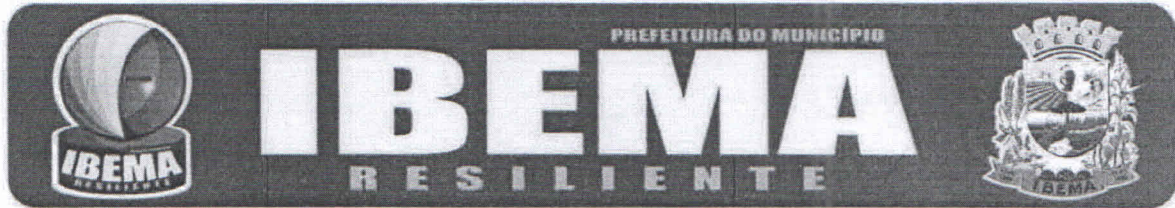
Ibema, 05/05/2017.

**MUNICÍPIO DE IBEMA**  
Adelar Arrosi  
CPF: 313.957.679-04

**ODONTOMEDI - PROD. ODONT. E HOSP. LTDA**  
Animari Terezinha Guimarães  
CPF: 896.860.049-04

Adriana Santos de Souza  
Fiscal do Contrato

Neusa Aparecida Treviso Monari  
Gestora da Ata



## ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 56/2017.

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2017.**  
**VALIDADE: 12 MESES.**

Aos cinco dias do mês de maio de dois mil e dezessete, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Av. Ney Eurison Napoli, 1426, o excelentíssimo senhor prefeito municipal abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em epígrafe **REGISTRA OS PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA ATENDIMENTO DA NECESSIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE**, conforme o certame licitatório desta, tendo sido os referidos preços ofertados pela empresa cuja proposta foi classificada conforme segue.  
Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do Pregão Presencial nº **23/2017**.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os produtos deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência em anexo ao edital.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos serviços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência do edital.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a aquisição de todo o material, durante a vigência da ata;

**PARAGRAFO QUINTO** – Os equipamentos deverão ter no mínimo 1 ano de garantia contra defeitos de fabricação.

### CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO

Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:

**EMPRESA: ODONTOMEDI – PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA – EPP.**

**ENDEREÇO: AVENIDA LUIZ ANTONIO FAEDO, 1612, SALA 01, INDUSTRIAL, FRANCISCO BELTRÃO - PARANÁ.**

**CNPJ: 06.194.440/0001-03.**

Item	Qtde	Unid	Descrição dos Produtos	Marca	V. Unit. máximo	V. Total máximo
2	50	Unid	Afastador labial, tipo spandex, c/ 2 unidades, adulto e infantil	PRISMA	15,80	790,00



8	60	Unid	Anestésico Mepivacaina 2% c/vaso cx c/50 und - ampola de vidro	DFL	86,80	5.208,00
9	10	Unid	Anestésico Mepivacaina 3% sem vaso cx c/50 und - ampola de vidro	DFL	79,80	798,00
10	20	Unid	Anestésico Tópico (benzocaina 20%) 12 gr.	DFL	7,20	144,00
27	10	Unid	Cariostático 12% frc c/ 10 ml	BIODINAMICA	17,30	173,00
32	100	Unid	Creme Dental c/ fluor 90g	ICE FRESH	1,78	178,00
37	20	Unid	Cureta de Gracey nº 5-6	GOLGRAN	14,40	288,00
38	20	Unid	Cureta de Gracey nº 7-8	GOLGRAN	14,40	288,00
42	10	Unid	Dappen de vidro	PREVEN	3,70	37,00
44	10	Unid	Dessensibilizante KF 2%	FGM	15,00	150,00
51	100	Unid	Escova de Robson p/ profilaxia	MICRODONT	2,98	298,00
52	1000	Unid	Escova dental adulto c/ cabeça pequena - cerdas macias	MEDFIO	0,80	800,00
53	1000	Unid	Escova dental infantil com cabeça pequena cerdas macias e extra macia	MEDFIO	0,75	750,00
65	4	Unid	Filme Radiográfico infantil p/odonto velocidade F cx c/100 unid	KODAK	163,00	652,00
66	4	Unid	Filme Radiográfico Oclusal p/odonto cx c/25 unid	KODAK	233,00	932,00
95	20	Unid	IRM- Cimento restaurador provisório a base de óxido de zinco e eugenol-kit c/ p638g e liquido 15ml	DENTSPLY	81,90	1.638,00
129	30	Unid	Resina composta c/4g cor DA1	FGM OPALLIS	25,00	750,00
130	50	Unid	Resina composta c/4g cor DA2	FGM OPALLIS	24,90	1.245,00
131	10	Unid	Resina composta c/4g cor B1	FGM OPALLIS	25,00	250,00
132	30	Unid	Resina composta c/4g cor DA3	FGM OPALLIS	25,00	750,00
133	30	Unid	Resina Composta c/4g cor DA3,5	FGM OPALLIS	25,00	750,00
134	30	Unid	Resina composta c/4g cor EA1	FGM OPALLIS	25,00	750,00
135	30	Unid	Resina composta c/4g cor EA2	FGM OPALLIS	25,00	750,00
136	30	Unid	Resina composta c/4gr cor EA3	FGM OPALLIS	25,00	750,00
148	200	Unid	Sugador colorido desc. pct c/ 40 unid	SS PLUS	3,90	780,00
149	50	unid	Sugador endodontico descartavel c/20 und	SS PLUS	10,40	520,00
151	20	Unid	Tesoura Iris reta 11,5 cm	GOLGRAN	13,00	260,00
152	10	Unid	Tesoura Metzenbaum reta 15cm	GOLGRAN	30,00	300,00
154	50	Unid	Tira de lixa abrasiva de aço 4 mm c/12 und	INJECTA	5,50	275,00

*Handwritten signature and initials*





155	50	Unid	Tiras de lixa abrasiva de poliéster p/ resina 4 x 170 mm c/150 und	MAQUIRA	16,00	800,00
157	10	Unid	Vaselina sólida bisnaga c/30 gr.	RIOQUIMICA	4,50	45,00
					R\$	22.099,00

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO E REAJUSTE

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A quantidade total poderá ser **aumentada ou reduzida**, conforme as necessidades da Prefeitura Municipal, observado o limite máximo para aumento de 25%, de acordo com o que dispõe o art. 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades: Pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da (parcela não executada ou o item não fornecido), por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**- Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, à:

1 - Advertência;

2 - No caso de inexecução total do objeto contratado - Multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor restante da Ata de registro de preços (não só do que não cumprir, pois estará comprometendo o restante da contratação), recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

3 - Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

- deixar de assinar a Ata de Registro de preços e/ou o Contrato;
- ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
- não mantiver a proposta, injustificadamente;
- comportar-se de modo inidôneo;
- fizer declaração falsa;
- cometer fraude fiscal;



- falhar ou fraudar na execução do Contrato.

**PARAGRAFO TERCEIRO** - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, o fornecedor ficará isento das penalidades.

**PARAGRAFO QUARTO** - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao fornecedor juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**PARAGRAFO QUINTO** - Às licitantes vencedoras deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

1. Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital;
2. Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados;
3. Pela entrega em desacordo com o solicitado ou problemas na emissão da Nota Fiscal que a empresa se recuse a corrigir, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos serviços/produtos;

**PARAGRAFO SEXTO** - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

**PARAGRAFO SÉTIMO** - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E ENTREGA

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A entrega deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias após a solicitação emitida pela municipalidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O prazo de validade da ata de registro de preço é 12 meses a partir da assinatura da ata.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A vigência da ata é de 30 dias além do prazo de validade da mesma.

**PARAGRAFO QUARTO - LOCAL DE ENTREGA** – Dependências da Secretaria solicitante ou onde esta indicar.

#### CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será efetuado em até 30 dias após a entrega dos produtos mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
- Requisições de entrega emitida pela Secretaria Competente,
- Certidão de Regularidade perante Fazenda Federal;
- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;
- Certidão de regularidade de Tributos Municipais;
- Certidão de regularidade de Tributos Estaduais;
- CNDT



**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

**PARAGRAFO QUARTO** - Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

02.010.10.301.6000.2.029- Gestão do Fundo Municipal de Saúde - 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fontes 000(225), 303 (226), 495 (227);  
02.010.10.301.600.0.2.046 – Gestão da Unidade da Atenção Primária Saúde da Família - 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 303 (259), 371 (260);  
02.010.10.301.6000.2.031 – Gestão do PAB Fixo - 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 495 (239).

**PARAGRAFO QUINTO** – Caso a empresa não tenha conta na CAIXA ECONOMICA FEDERAL ou no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

#### CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epígrafe.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A gestão da presente ata será de responsabilidade da Secretaria de solicitante e a fiscalização da mesma fica a cargo de pessoa nomeada/designada pela administração municipal.

#### PARAGRAFO QUARTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

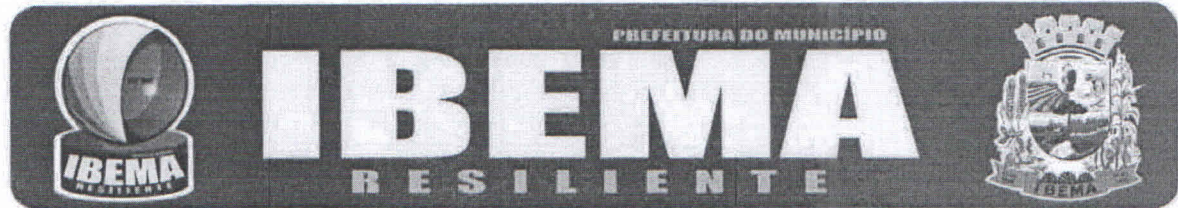
I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;



d) **PRÁTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:**

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

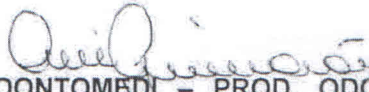
III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

#### CLÁUSULA NONA - SUCESSÃO E FORO


**PARAGRAFO PRIMEIRO** - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Ibema, 05/05/2017.

  
MUNICÍPIO DE IBEMA  
Adelar Arrosi  
CPF: 313.957.679-04

  
ODONTOMEDI - PROD. ODONT. E HOSP. LTDA  
Animari Terezinha Guimarães  
CPF: 896.860.049-04

  
Adriana Santos de Souza  
Fiscal do Contrato

  
Neusa Aparecida Treviso Monari  
Gestora da Ata